

"Lei nº 71" Paragando a Lei 32.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 71 e resolve enviá-la a S. Excia o sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Ficam considerados Feriados Municipais os dias abaixo descritos:

Sexta-Feira da Paixão	(Movel)
Corpus Christi	(Movel)
Assunção de Nossa Senhora	(15 de agosto)
Dia do Município	(1 de Outubro)
Trinidade	(2 de Novembro)
Domaculada Conceição	(8 de Dezembro)

Art. 2º. Progam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1951.

Manoel Vitalino
Presidente da Câmara